



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

FEVEREIRO DE 2025 | O NOSSO GUIA DO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

ÍNDICE

04 LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL

08 REGIMES POTENCIALMENTE APLICÁVEIS

13 OBRIGAÇÕES E CADUCIDADE

15 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17 LEGISLAÇÃO RELEVANTE

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um processo administrativo através do qual as empresas obtêm autorização para realizar atividades com incidência ambiental em determinados locais, envolvendo a obtenção de diversas licenças, títulos e autorizações para garantir que a atividade é realizada de forma segura e ambientalmente responsável.

Trata-se de um processo complexo em virtude do extenso conjunto de normas e procedimentos aplicáveis. O Licenciamento Único Ambiental, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio](#) (“**LUA**”) visa simplificar a aplicação dos vários procedimentos de licenciamento aplicáveis e controlo prévio ambiental existente. O LUA é o regime de licenciamento ambiental em vigor, que regula e estabelece os procedimentos necessários para o exercício de atividades com impacto no ambiente, tendo como objetivo agilizar e harmonizar os variados regimes de licenciamento existentes.

Criado para simplificar a análise, obtenção e prossecução dos vários objetivos definidos em cada um dos regimes ambientais aplicáveis, o LUA estabelece a emissão de um título único que integra toda a informação e os atos de licenciamento aplicáveis a uma determinada atividade.

Neste guia, procuramos descrever de forma clara os vários passos num processo de licenciamento ambiental, caracterizando os principais regimes aplicáveis, as sanções em caso de incumprimento e a eventual responsabilidade que recairá sobre gerentes ou administradores das empresas sujeitas a este tipo de licenciamento.

O LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL

O LUA é um regime que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais.

O LUA aplica-se aos procedimentos de licenciamento e autorização relativos a projetos abrangidos, entre outros, pelos seguintes regimes:

1. Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA);
2. Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
3. Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição (REI);
4. Regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito estufa;
5. Regime Geral da Gestão de Resíduos;
6. Regime da utilização dos recursos hídricos; e
7. Regime de prevenção e controlo das emissões poluentes para o ar.

O procedimento do LUA termina com a emissão do Título Único Ambiental (TUA), sendo este um título eletrónico, que incorpora todas as decisões e atos de licenciamento e de controlo prévio em matéria ambiental.

O TUA agrega toda a informação relativa à:

- Construção, exploração, monitorização e desativação da atividade ou instalação em matéria ambiental; e
- Todas as licenças, autorizações e eventuais vicissitudes, designadamente, a sua alteração, suspensão ou revogação.

Cabe à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a gestão dos pedidos de licenciamento e a emissão do TUA, bem como a respetiva manutenção e atualização.

O TUA é emitido com a primeira das autorizações ou licenças concedidas e todas as autorizações ou decisões relativas a outros pedidos de licenciamento serão sucessivamente averbadas ao referido título.

O SILIAMB, O SIMULADOR E O FORMULÁRIO

I. SILIAMB

Para que a tramitação do processo de atribuição de um TUA ocorra de forma célere, eficiente e simplificada, foi criado o SILIAMB (ou Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).

O SILIAMB é, no fundo, uma plataforma eletrónica que permite a articulação entre os vários regimes ambientais potencialmente aplicáveis aos projetos, funcionando o LUA a partir desta plataforma, disponível em <https://siliamb.apambiente.pt/>.

Esta plataforma permite a articulação entre vários processos de licenciamento da competência de diferentes áreas da APA.

O interessado pode apresentar um único pedido, mediante um dossier eletrónico, a que todos os organismos intervenientes terão acesso, para efeitos de monitorização dos procedimentos em curso.

Assim, o interessado entrega todos os elementos que instruem o pedido de forma desmaterializada e de uma só vez.

Os elementos entregues, enquanto se mantêm válidos, são aproveitados para todos os procedimentos aplicáveis e para pedidos que sejam efetuados posteriormente.

Através do SILIAMB é possível:

- Acompanhar todas as fases processuais do licenciamento único de ambiente; e
- Calcular os montantes associados à taxa ambiental única a aplicar.

O SILIAMB produz ainda notificações automáticas para todas as entidades envolvidas, com alertas sobre prazos e sempre que novos elementos sejam adicionados ao processo.

O SILIAMB, O SIMULADOR E O FORMULÁRIO

2. SIMULADOR

Com a plataforma SILIAMB é possível determinar o enquadramento ambiental da atividade ou projeto que se pretende desenvolver, através de um simulador.

O interessado tem acesso a um simulador na plataforma SILIAMB que permite enquadrar a sua atividade nos diversos regimes ambientais aplicáveis.

Este simulador permitirá também:

- Obter um cálculo automático dos montantes das taxas correspondentes;
- Obter o prazo de emissão por regime e por pedido; e
- Determinar entidade licenciadora competente.

Para aceder ao referido simulador, é necessário efetuar um registo prévio na plataforma SILIAMB.

3. FORMULÁRIO ELETRÓNICO

Obtido o enquadramento legal aplicável ao projeto, em função dos resultados disponibilizados pelo simulador, deve ser preenchido um formulário eletrónico com o objetivo de iniciar o processo de licenciamento ambiental.

O formulário eletrónico é preenchido apenas quanto aos módulos correspondentes aos regimes ambientais aplicáveis.

O preenchimento do formulário eletrónico impõe a submissão dos elementos instrutórios correspondentes aos vários regimes aplicáveis com base no resultado do simulador.

Os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais relativos a cada um dos regimes previstos no LUA encontram-se estabelecidos na [Portaria 399/2015, de 5 de novembro](#).

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente. Estão sujeitos a AIA, entre outros, os seguintes projetos/instalações:

- Refinarias de petróleo bruto;
- Instalações de armazenagem de petróleo, produtos petroquímicos ou produtos químicos;
- Instalações destinadas à captura para efeitos de armazenamento geológico de fluxos de CO₂.

Estão também sujeitos a AIA, entre outros, os seguintes projetos/instalações, desde que (i) abrangidos pelos limiares fixados, (ii) se localizados, parcial ou totalmente, em área sensível ou (iii) se considerados como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização:

- Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente;

- Fabrico e montagem de veículos automóveis e fabrico de motores de automóveis;
- Centrais de produção de eletricidade com origem renovável.

Outros casos podem estar sujeitos a AIA, com base numa avaliação caso a caso do seu potencial impacto ambiental, sendo que alterações ou ampliações a projetos já existentes também podem estar sujeitos a AIA.

O procedimento de AIA resultará na emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, favorável condicionada ou desfavorável. No caso de uma DIA favorável condicionada, esta estabelecerá as condições a adotar ao longo das várias fases de desenvolvimento do projeto, incluindo as condições a que respeita a execução do projeto, as medidas de minimização e compensação dos impactes ambientais negativos e os programas de monitorização a adotar.

Uma decisão desfavorável põe termo ao respetivo procedimento de AIA. Se a AIA for assinalada no simulador do SILIAMB, o requerente deve apresentar, juntamente com o pedido de TUA, a informação prevista na Portaria 399/2015, incluindo um Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

PREVENÇÃO E CONTROLO DAS EMISSÕES POLUENTES PARA O AR

O Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR) foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho](#).

O REAR é aplicável, entre outras, às fontes de emissão de poluentes para o ar associadas às seguintes instalações, complexos de instalações e atividades:

- Instalações de combustão, com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW; e
- Atividades industriais, nomeadamente: (i) indústrias extrativas; (ii) indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco; (iii) fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis; (iv) indústrias metalúrgicas de base; (v) fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos; e (vi) fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis.

Os projetos abrangidos pelo REAR ficam sujeitos à emissão de um Título de Emissões para o AR (TEAR), após o respetivo licenciamento.

Se o REAR for assinalado no simulador do SILIAMB, o interessado deve apresentar, juntamente com o pedido de TUA, a informação prevista na Portaria 399/2015, incluindo a informação que resulta do Anexo I do REAR.

Os elementos e informações que devem ser fornecidas para a obtenção do TEAR inclui, entre outros, a seguinte informação relativa ao projeto:

- Potência térmica nominal (MW) da instalação de combustão;
- Tipo de instalação de combustão;
- Tipo e percentagem de combustíveis utilizados;
- Data de início do funcionamento da instalação de combustão;
- Setor de atividade da instalação de combustão ou o estabelecimento em que é aplicado (código CAE);
- O número esperado de horas de funcionamento por ano; e
- O nome e a sede social do operador e o endereço da localização da instalação.

GESTÃO DE RESÍDUOS

O regime geral da gestão de resíduos foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#) (RGGR), sendo aplicável à produção e gestão de resíduos, bem como à transferência de resíduos.

Este regime estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactos adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos.

Para efeitos de aplicação do regime, é considerado resíduo quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, com exceção, nomeadamente: (i) solos não contaminados, (ii) águas residuais, (iii) recursos minerais, e (iv) subprodutos animais

Se o RGGR for assinalado no simulador do SILIAMB, o interessado deve apresentar, juntamente com o pedido de TUA, a informação prevista na Portaria 399/2015.

A atividade de tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento, que segue um procedimento geral ou um procedimento simplificado.

Estão sujeitos a licenciamento geral os estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
- Regime de Emissões Industriais;
- Prevenção de Acidentes Graves; e
- Todos os demais estabelecimentos que não se encontrem sujeitas aos regime simplificado.

Ficam sujeitos ao procedimento de licenciamento simplificado as operações de remediação de solos e a exploração dos estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos nos quais se desenvolvam, entre outros, tratamentos de resíduos relativos a operações pontuais ou a valorização de resíduos realizada a título experimental.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio](#) estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos (RURH).

A utilização de recursos hídricos está sujeita à emissão de um título, que pode revestir uma de três formas: (i) autorizações, (ii) licenças e (iii) concessões. A atribuição de um título de utilização de recursos hídricos depende também do cumprimento do disposto na [Lei da Água, aprovada pelo Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](#).

Ficam sujeitas à obtenção de licença, entre outras, as seguintes utilizações:

- A captação de águas;
- A rejeição de águas residuais;
- A realização de trabalhos de pesquisa e construção para captação de águas subterrâneas no domínio público; e
- A produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar, quando a potência instalada não ultrapasse 25 MW.

Por sua vez, ficam sujeitas a concessão, atribuída mediante concurso público, entre outras:

- A Utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares;
- A captação de água para produção de energia; e
- A utilização dos recursos hídricos do domínio público marítimo para produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar com uma potência instalada superior a 25 MW.

Já as seguintes atividades ficam sujeitas a autorização:

- Realização de construções;
- Implantação de infraestruturas de água;
- Captação de água.

Se o RURH for assinalado no simulador do SILIAMB, o interessado deve apresentar, juntamente com o pedido de TUA, a informação prevista na Portaria 399/2015, incluindo a informação que consta da [Portaria 1450/2007, de 12 de novembro](#).

OBRIGAÇÕES E CADUCIDADE

I. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL:

- a) Cumprir as condições contantes do TUA;
- b) Sempre que se verificar o incumprimento de alguma das condições constantes do TUA: (i) informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 48 horas; (ii) executar as medidas necessárias para repor as condições estipuladas no TUA no prazo proposto; e (iii) executar as medidas complementares que as autoridades considerem necessárias;
- c) Interromper o funcionamento da instalação se o incumprimento das condições da licença constituir um risco imediato para pessoas e bens;
- d) Suspender a atividade sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento da exploração e tomar as medidas adequadas para corrigir a situação; e
- e) Adotar, aquando da cessação de atividade, as medidas necessárias para evitar qualquer risco de poluição e repor o local de exploração em estado ambientalmente adequado.

A violação destes deveres constitui uma contraordenação ambiental grave.

2. CADUCIDADE

Considerando os regimes jurídicos potencialmente aplicáveis:

- a) **AIA:** A DIA em fase de projeto de execução caduca se, decorridos quatro anos, o proponente não der início à execução do projeto e a DIA em fase de estudo prévio ou anteprojecto caduca se, decorridos quatro anos, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução;
- b) **REAR:** O indeferimento do pedido de atribuição de título, licença ou autorização de exploração para o exercício de atividades ou instalações, determina a caducidade do TEAR com efeitos imediatos;
- c) **RGGR:** A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença de exploração;
- d) **RURH:** Os títulos de utilização caducam com o decurso do prazo fixado, com a extinção da pessoa coletiva que for seu titular, com a morte da pessoa singular que for seu titular ou com a declaração de insolvência do titular.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais, constituindo contra-ordenação ambiental todo o facto ilícito que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares, tais como:

- O exercício da atividade sem obtenção prévia do respetivo título, ou em incumprimento das condições aí fixadas; ou
- O incumprimento das condições ou instruções fixadas pela entidade licenciadora.

Pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas, são subsidiariamente responsáveis, com a sociedade que exerce a atividade:

- Pelas coimas aplicadas a infrações por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade se tornou insuficiente;
- Pelas coimas devidas por factos anteriores quando a decisão definitiva for notificada durante o período do exercício do seu cargo;
- Pelas custas processuais decorrentes dos processos instaurados no âmbito do processo contraordenacional.

Se a responsabilidade recair sobre várias pessoas, todas respondem solidariamente pelos danos, mesmo que só haja culpa de algumas, sem prejuízo do direito de regresso que possam exercer reciprocamente.

As contraordenações dividem-se em leves, graves e muito graves, e os valores das coimas dividem-se em:

- Leve: €2.000 a €18.000 em caso de negligência e de €6.000 a €36.000 em caso de dolo;
- Grave: €12.000 a €72.000 em caso de negligência e de €36.000 a €216.000 em caso de dolo;
- Muito-grave: €24.000 a €144.000 em caso de negligência e de €240.000 a €5.000.000 em caso de dolo (montantes elevados para o dobro nos quando estiver presente uma ou mais substâncias perigosas que afectem gravemente a saúde, a segurança das pessoas ou o ambiente).

Pela prática de contraordenações graves e muito graves podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias: (i) interdição do exercício da atividade; (ii) privação do direito a benefícios ou subsídios, (iii) cessação das licenças, ou (iv) perda de benefícios fiscais.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

1. [Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio](#), que aprova o regime do Licenciamento Único de Ambiente;
2. [Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro](#), que estabelece o e regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
3. [Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho](#), que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
4. [Decreto-Lei n.º 127-2013, de 30 agosto](#), que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição;
5. [Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril](#), que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa;
6. [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que aprova o regime geral de gestão de resíduos;
7. [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#) que aprova o regime da utilização dos recursos hídricos;
8. [Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de julho](#), que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar;
9. [Portaria 399/2015, de 5 de novembro](#), que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente;
10. [Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto](#), que criou o Sistema de Indústria Responsável;
11. [Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](#), que aprova a Lei da Água;
12. [Decreto-Lei n.º 147/2008, de 20 de julho](#), que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais; e
13. [Lei 50/2006, de 29 de junho](#), que aprova a lei quadro das contraordenações ambientais.

SOBRE NÓS

A MACEDO VITORINO é um dos principais escritórios de advocacia portugueses. Aconselhamos clientes nacionais e estrangeiros num amplo leque de setores de atividade, nomeadamente no setor financeiro, distribuição, indústria e projetos.

Desde a constituição da sociedade, em 1996, fomos envolvidos em várias transações de elevada complexidade em todas as nossas áreas de prática, nomeadamente em operações de financiamento, operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, reestruturações de empresas e contencioso.

Somos citados na maioria das áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Public Law”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”.

A atuação da MACEDO VITORINO é ainda destacada pela IFLR1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “M&A” e pela Chambers and Partners em “Banking & Finance”, “Corporate and M&A, “Tax” e “TMT”.

A Macedo Vitorino venceu o prémio Iberian Lwyer 2021 na categoria “Law Firm of The Year – Industrial & Trade Unions Relations” e o sócio Guilherme Dray o prémio “Iberian Labour Lawyer of The Year – 2023”, naquela categoria, prémio esse atribuído em fevereiro de 2024.

MACEDOVITORINO.COM